

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14264 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 537/2018 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R os Defensores Públicos e servidores de apoio administrativo abaixo nominados para aplicar a prova objetiva do **IX Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado, a realizar-se no dia 30 de setembro de 2018, das 09h00 às 13h00, nas cidades abaixo especificadas:**

Assú:

Defensor Público: LEYLANE DE DEUS TORQUATO, matrícula nº 214.717-3;

Ceará-Mirim:

Defensor Público: FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3.

Currais-Novos:

Defensora Pública: MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5.

Macaíba:

Defensor Público: RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES matrícula nº 214.594-4.
Servidora: IRIS REGINA DA SILVA, matrícula nº 214.816-1.

Natal/Parnamirim:

Defensores Públicos:

ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7;

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA, matrícula nº 203.629-0;

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, matrícula nº 197.773-3;

DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4;

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA, matrícula nº 197.771-7;

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9;

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7;

LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 214.578-2;

PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8;

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6.

Servidores:

FERNANDA VIEIRA DE ANDRADE DUTRA, matrícula nº 214.426-3;
HUGO LOURENÇO DE MEDEIROS, matrícula nº 204.408-5;
JULIA YANINA MACHADO DE AZEVEDO, matrícula nº 214.381-0;
MARIA EMILIA FREITAS DIÓGENES, matrícula nº 214.452-2;
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES, matrícula nº 214.497-2;
POLIANA DA CRUZ FERNANDES, matrícula nº 214.274-0;
FRANCISCO HERNANDE DE BORGES SILVA, matrícula nº 123.178-2;
DÉBORA SANTOS FEITOZA CAVALCANTI, matrícula nº 214.216-3.

Nova Cruz:

Servidor: JOSÉ ELSON DE LIMA ALVES, matrícula nº 213.568-0.

Pau dos Ferros:

Defensora Pública: CAMILA DA SILVEIRA JALES, matrícula nº 214.852-8;
Servidor: OMAR DE FREITAS BARRETO JUNIOR, matrícula nº 214.885-4.

Santa Cruz:

Defensora Pública: ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES, matrícula nº 214.720-3.

São Gonçalo do Amarante:

Defensor Público: JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5;
Servidora: LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 214.773-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14264 NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 532/2018 – GDPGE

Regulamenta o Programa Complementar de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º. A inscrição para participar do Programa Complementar de Assistência à Saúde na forma de auxílio deverá ser feita através do preenchimento do formulário dirigido à Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 2º. No preenchimento do formulário, o servidor deve declarar que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 3º. Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada, que decidirá sobre a inclusão ou não do membro ou servidor no Programa.

§ 1º. Após decisão do Defensor Público-Geral, a Subcoordenadoria de Recursos Humanos manterá registro com a relação de servidores beneficiários do Programa.

§ 2º. O auxílio só será devido a partir da efetiva inscrição do Servidor no Programa, que se dá com a decisão do Defensor Público-Geral ou autoridade por ele designada.

§ 3º. O direito de usufruir o auxílio de assistência à saúde iniciar-se-á sempre no dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der a inscrição do pedido deferido.

Art. 4º. O servidor é responsável por informações e documentos exigidos para a sua inscrição e manutenção no Programa.

DO VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 5º. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com plano privado de assistência à saúde e outras despesas médicas, odontológicas e psicológicas, incluindo-se os custos com remédios do membro e servidor, limitando-se ao valor definido em ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º. O auxílio-saúde será concedido mensalmente, em caráter indenizatório, no valor integral previsto para ressarcimento de acordo com Portaria específica emitida pelo Defensor Público-Geral, considerando a respectiva faixa etária do membro ou servidor no qual esse se encontre enquadrado.

§ 2º. O valor máximo do auxílio-saúde não sofrerá reajuste em decorrência da majoração de preços das operadoras de planos de saúde, nem tampouco de indicadores econômicos.

§ 3º. O auxílio saúde será pago de forma direta, mensalmente, juntamente com os vencimentos do cargo ou função que o servidor ou membro ocupa.

§ 4º. No caso de servidores cedidos sem ônus para a instituição, o benefício será efetuado na mesma data do adimplemento da folha de pagamento de pessoal da instituição.

§ 5º. Na hipótese de mudança de faixa etária, o reajuste será implantado automaticamente no mês subsequente à alteração, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 6º. Constitui obrigação dos beneficiários do auxílio-saúde a comprovação, anualmente, do pagamento das mensalidades dos planos de saúde, bem assim de outras despesas médicas, odontológicas e psicológicas, incluindo-se os custos com remédios, junto à Subcoordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. Para fins da prestação de contas anual serão considerados os medicamentos cujo princípio ativo esteja registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, somente sendo aceito sem tal proceder nas hipóteses em que o profissional expressamente justifique a indicação do princípio ativo ao tratamento de saúde.

§ 2º. A comprovação dos gastos com remédios somente será aceita mediante a apresentação do receituário médico correspondente, bem assim de cópia das notas fiscais que demonstrem esses dispêndios, devendo constar expressamente a inscrição do CPF do

beneficiário no documento fiscal.

§ 3º. A comprovação, mediante recibo ou nota fiscal firmada pelo prestador, somente será aceita para fins de demonstração de gastos relativos às consultas, exames e procedimentos médicos ou odontológicos.

§ 4º. Os gastos com procedimentos meramente estéticos não serão considerados para efeitos de ressarcimento do benefício em questão.

§ 5º. Os gastos com planos de saúde deverão ser comprovados com a apresentação de demonstrativo financeiro elaborado pela operadora, sendo válido o documento emitido por essa para fins de declaração de imposto de renda.

Art. 7º. A prestação de contas anual será feita pelo beneficiário através do envio da relação de despesas suportadas, instruída com toda a documentação comprobatória dessas, na forma do artigo anterior, no período de 1º a 31 de março do ano subsequente.

Parágrafo único. Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades do exercício anterior no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o adimplemento do benefício será imediatamente suspenso, bem como o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º. O beneficiário poderá cancelar sua inscrição a pedido, por meio de solicitação realizada em formulário dirigido à Defensoria Pública Geral.

DA PERDA DO DIREITO

Art. 9º. O titular perderá o direito ao auxílio nas seguintes situações:

I – aposentadoria ou disponibilidade;

II – exoneração;

III – posse em outro cargo inacumulável;

IV – demissão;

V – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VI – falecimento;

VII – licenças para tratar de interesse particular;

VIII – quando o servidor estiver à disposição de outro órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;

IX – a pedido;

X – deixar de preencher os critérios do art. 2º da Resolução de nº 181/2018-CSDP;

XI – não realizar, injustificadamente, a manutenção e renovação de seus dados cadastrais no prazo de que trata o artigo 7º.

§ 1º. No caso de exoneração, o beneficiário deverá apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a declaração a que se refere o artigo 7º desta, sob pena de retenção na remuneração salarial dos valores pagos no exercício referentes ao auxílio-saúde.

§ 2º. O recebimento indevido do auxílio-saúde havido por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. Além da hipótese prevista no parágrafo único, do artigo 7º, desta portaria, o beneficiário que não se enquadrar nos critérios determinados no art. 2º da Resolução n.º 181/2018-CSDP terá seu benefício suspenso.

Parágrafo Único: Caso o beneficiário comprove o afastamento de fato impeditivo da suspensão, o pagamento será restabelecido e os valores suspensos serão restituídos.

DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11. O beneficiário que não enviar sua prestação de contas ficará sujeito à devolução de todo o valor recebido.

Parágrafo Único: A devolução desse valor ocorrerá em folha de pagamento, obedecendo ao valor máximo mensal relativo ao Auxílio-saúde por si anteriormente percebido.

Art. 12. O beneficiário que, após ter enviado a Prestação de Contas, tenha recebido o valor do auxílio maior que a comprovação das despesas acobertadas, estará sujeito à devolução da diferença em folha de pagamento, obedecendo ao valor máximo mensal relativo ao auxílio saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos poderá utilizar o e-mail corporativo como meio de comunicação dos despachos e decisões relativas ao Auxílio-Saúde.

Art. 14. Os atuais servidores e membros que já usufruam do benefício auxílio-saúde na data da entrada em vigor da Resolução n.º 181/2018-CSDP não necessitam formular novo pedido de inclusão no programa, ficando automaticamente incluídos e sujeitos, a partir de então, às regras nela estabelecidas, com as orientações constantes neste ato normativo.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*republicada por incorreção

